



Câmara Municipal de

218

Folha no 01 de proc.
n.º 20 de 1999
São Paulo

ADELINA CICONE
Reg. 1
ATM.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 09 FEV 1999

01 - PL
01-0020/1999

Comit. e Justiça
Comit. de Esportes
Comit. de Cultura
Comit. de Meio Ambiente
[Signature]
PRESIDENTE

Declara "Cidades Irmãs" as cidades de Macau e São Paulo, e dá outras providências

Art.1º - Ficam declaradas como "**Cidades Irmãs**" as cidades de **Macau e São Paulo**, capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos.

Art.2º - A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial o relativo à organização e administração e gestão urbana.

Art.3º - Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informação e difundir entre ambas as comunidades, as obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses.

Art.4º - A partir desta declaração, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação.

Art. 5º - Ambas as cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes pelos setores objetos de convênios em cada país.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 09 FEV 1999 ★
- DT 10 -



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	26	de 1990

ADELINA CIGONE

Des. 416

Art. 6º - Outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades poderão ser firmados de acordo com o interesse de ambas as partes

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação e será regulamentada no prazo de sessenta dias.

Sala das Sessões,

Edivaldo ESTIMA

Vereador